



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 30/03/2023  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA

### RESOLUÇÃO Nº109 /2023-DPPB/CS

**Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI,  
no âmbito da Defensoria Pública do Estado da  
Paraíba, e dá outras providências.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a rede colaborativa de órgãos de todos os entes federativos e poderes da União usuários do SEI, congregada em torno do projeto Processo Eletrônico Nacional - PEN em parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 detentor dos direitos autorais do SEI;

#### RESOLVE:

Art. 1º Utilizar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico administrativo, gestão documental e do conhecimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos do SEI:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
- II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV - facilitar o acesso às informações;
- V - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação.

*mas*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O sistema é de uso obrigatório na tramitação de procedimentos administrativos físicos (papel) ainda existentes, documentos e processos administrativos eletrônicos, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato do(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

Art. 4º A tramitação de procedimentos administrativos físicos existentes, documentos e processos administrativos eletrônicos dar-se-ão exclusivamente por meio do SEI, a partir de data a ser estabelecida pelo(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

Art. 5º Cabe ao(à) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização do SEI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 27 de março de 2023.

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública